



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

Ofício nº 246/2024/GAB

Bonfinópolis de Minas, 23 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO
Presidente
Câmara Municipal
Rua Dom Eliseu, nº 51, Centro
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG

Assunto: Resposta ao requerimento nº 07/2024

Senhor Presidente;

Em resposta ao requerimento de nº 07/2024 de autoria dos vereadores Marcos Brandão, Cíntia da Saúde, Zezinho Despachante, Zé Lúcio, Nem Contador, Paulo Motorista e Pedrão do Açougue, ao qual solicita a realização de diligência referente ao Projeto de Lei nº 19/2024, dessa forma, informamos que solicitamos da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR os devidos esclarecimentos que seguem anexo.

Atenciosamente;

MANOEL DA
COSTA
LIMA:78208831620

Assinado de forma digital
por MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620
Dados: 2024.10.23
13:16:04 -03'00'

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
58	Sob o nº 274/2024
as 14:12	Horas
Bonf.de Minas - MG	23/10/24
Servidor Responsável	



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Francisco, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas, Vazante.

Resposta ao Requerimento 07/2024

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG

Paracatu-MG, 23 de outubro de 2024.

Em atenção ao pedido de diligência para apreciação do projeto de lei referente à ratificação do protocolo de intenções do CINF AMNOR, seguem os esclarecimentos:

1. Rateio do Consórcio:

O rateio do consórcio será dividido a partir do percentual já destinado à AMNOR. No entanto, o percentual definitivo ainda será aprovado na assembleia inaugural, prevista para o dia 07 de novembro de 2024.

2. Continuidade da AMNOR:

A AMNOR continuará em funcionamento, mantendo suas funções como associação de municípios, com as seguintes atribuições: I. Estabelecer suas estruturas orgânicas internas; II. Promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local; III. Desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, tais como educação, esporte e cultura; IV. Manifestar-se em processos legislativos que discutam temas de interesse dos municípios filiados; V. Postular em juízo, na defesa de interesses dos municípios filiados, mediante autorização expressa e específica do chefe do Poder Executivo; VI. Atuar na defesa dos interesses gerais dos municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, Estados e Distrito Federal; VII. Apoiar a defesa dos interesses comuns dos municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público; VIII. Representar os municípios filiados perante instâncias privadas; IX. Constituir programas de assessoramento e assistência para os municípios filiados, relativos a assuntos de interesse comum; X. Organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos; XI. Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência; XII. Celebrar convênios com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum; XIII. Exercer outras funções que contribuam para a execução de seus fins.

3. Percentual de Rateio Atual e Ajustes:

Atualmente, a AMNOR possui um rateio de 0,5% do FPM do município.



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Francisco, Unai, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas, Vazante.

Com a criação do consórcio, há previsão de um acréscimo para 0,6%, a ser dividido entre a AMNOR e o consórcio. Este percentual será discutido e aprovado pelos consorciados.

4. Redução da Contribuição à AMNOR:

A contribuição destinada à AMNOR será reduzida para permitir que a parte correspondente seja transferida ao consórcio, evitando, assim, onerar ainda mais o município.

5. Valor da Nova Contribuição:

O valor da nova contribuição ainda não foi definido, pois depende de aprovação em assembleia.

6. Compatibilidade com o Consórcio CONVALES:

O consórcio CINF AMNOR não entra em conflito de interesses com o consórcio CONVALES. O CINF continuará prestando os serviços técnicos anteriormente realizados pela AMNOR, com foco exclusivo no desenvolvimento e na prestação de serviços públicos relacionados a obras e infraestrutura.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO
NOROESTE DE
MINAS:18888560000190

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS
DO NOROESTE DE
MINAS:18888560000190
Dados: 2024.10.23 09:46:12
-03'00'